

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 0145/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA KATIA VARZEA DA SILVA LTDA.

O Município de Pajeú do Piauí-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI, C.N.P.J nº 01.612.602/0001- 62, neste ato representado por intermédio da Secretaria Municipal de planejamento e Administração, representado pela Exma. Sra. Ana Cláudia Tavares dos Reis, Secretária Municipal de Planejamento e Administração, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **KATIA VARZEA DA SILVA LTDA**, CNPJ: 40.617.507/0001-03 localizada na Rua Ananias Pereira, 302, Santa luz, Canto do Buriti-PI, CEP 64.890-000, representada pelo senhor Kátia Várzea da Silva portador do RG 39589248-X e CPF 375.883.828-21, neste ato designada CONTRATADA, que apresentou os documentos exigidos por lei, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº: 001.0003705/2023, contendo o ato de autorização e homologação do procedimento licitatório realizado na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0030/2023; cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto deste Contratação de empresa para o fornecimento e montagem de móveis planejados, os quais serão instalados na sala da CPL do prédio da Prefeitura Municipal de Pajeú do Piauí-PI.

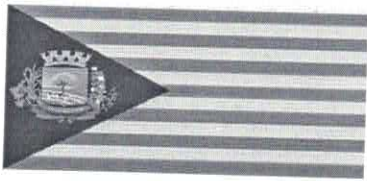
1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, pelo valor de **R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)**.

Nº	Descrição do Produto	Preço	Qt.	Total
1	Mesa em MDF de 3,20 com 4 lugares na altura de 80x60	R\$ 2.900,00	1	R\$ 2.900,00
2	Suporte para CPU de 40x22	R\$ 100,00	1	R\$ 100,00
3	Mesa de em MDF de 1,20 na altura de 80x60	R\$ 600,00	1	R\$ 600,00
4	Móvel para impressora de 1,10x55	R\$ 400,00	1	R\$ 400,00
5	Armário de escritório 3mx2,70(profundidade:46)	R\$ 5.900,00	1	R\$ 5.900,00
<b>TOTAL: R\$ 9.900,00</b>				



2.2 O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Pajeú do Piauí-PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS, certidão conjunta de débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto à SEFAZ, certidão negativa de débitos junto à prefeitura municipal, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

2.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços executados a que se referir.

2.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

2.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do serviço, objetos desta licitação, correrão conforme segue:

Órgão...: 25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO Unidade:  
25.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO FUNÇÃO  
PROGRAMÁTICA: 04.122.0101.2061 Manutenção da Secretaria de Administração FONTE DE  
RECURSO: 501 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com validade de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado a critério do Município e de acordo com o art. 57, § 1º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores dias corridos;

4.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

4.3 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os serviços, do objeto do Contrato.

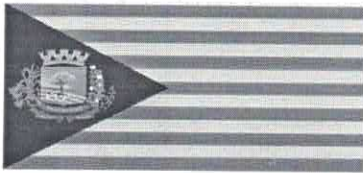
### 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:

- Executar os serviços discriminados na CLÁUSULA PRIMEIRA, devendo os demais projetos, planilhas, especificações técnicas, memoriais, etc, receber prévia aprovação da



- Secretaria de Infra-Estrutura, que se reserva no direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões especificados;
- Fornecer todo o material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;
  - Apresentar seus funcionários, na execução dos serviços ora contratados, devidamente identificados;
  - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho, durante a execução dos serviços;
  - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público;
  - Fornecer todos os serviços elencados no Anexo III do Convite, para os quais tenha sido considerada vencedora, no preço e prazo estipulados na proposta, que não poderá ser superior ao limite determinado neste instrumento licitatório;
  - Garantir a viabilidade técnica de execução dos Projetos, promovendo revisão, antes ou durante o serviço, se necessário;
  - Garantir a aprovação dos projetos nos órgãos fiscalizadores, assumindo o pagamento de taxas e/ou despesas necessárias;
  - Prestar os esclarecimentos necessários em relação ao entendimento dos projetos durante as fases de LICITAÇÃO e EXECUÇÃO do serviço;
  - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência desta CONTRATANTE;
  - Obriga-se, ainda, a CONTRATADA, na forma do § 3º do art. 13 da Lei 8.666/93, à prestação pessoal e direta do serviço técnico especializado exclusivamente pelos profissionais especializados apresentados pela CONTRATADA em sua proposta.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;
- Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

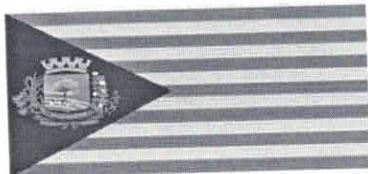
8.1 A Contratada fica obrigada, se do interesse do Contratante, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no art. 65, parágrafo 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, e ainda a atender de pronto, a correção de falhas, erros, ou omissões que lhe forem apontados por órgão fiscalizador, responsabilizando-se por indenizações decorrentes de danos, porventura, causados por seus empregados na execução do serviço.

## 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em Lei.

9.2 Constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;



- b) O atraso injustificado em iniciar o serviço;
- c) A cessão ou transferência do serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitido no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- d) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima do presente Termo;
- e) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;
- f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela CONTRATANTE para acompanhar a execução do serviço, objeto do presente Contrato;

9.3 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

l) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- f) As sanções previstas nos itens “a” e “c” poderão ser aplicadas, concomitantemente com a do item “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

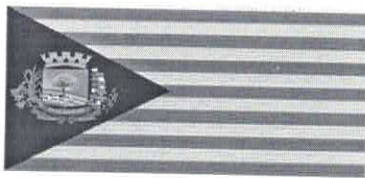
11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso no início dos serviços;
- b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;
- c) Atraso na conclusão do objeto deste contrato.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

- a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;
- b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Pajeú do Piauí-PI, 29 de dezembro de 2023.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI-PI**

ANA CLAUDIA  
TAVARES DOS  
REIS:00734194358

Assinado de forma digital por ANA  
CLAUDIA TAVARES DOS  
REIS:00734194358  
Dados: 2023.12.29 11:07:46 -03'00'

Ana Cláudia Tavares dos Reis  
**Secretária Municipal de Planejamento e  
Administração**

**PELA EMPRESA DETENTORA  
DOS PREÇOS REGISTRADOS**

KATIA VARZEA DA SILVA  
LTDA:40617507000103

Assinado de forma digital por KATIA  
VARZEA DA SILVA LTDA:40617507000103  
Dados: 2023.12.29 15:26:56 -03'00'

**KATIA VARZEA DA SILVA LTDA, CNPJ:**  
40.617.507/0001-03 Represente legal o  
Senhor Kátia Várzea da Silva portador do  
RG 39589248-X e CPF 375.883.828-21

TESTEMUNHAS:

- 1º) William de Jesus Coelho RG/CPF 030.120423-24
- 2º) Síntia Rodrigues de Almeida Melo RG/CPF 28554002873

